



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 09/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2025

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas, CNPJ nº 00.164.690/0001-14, a fim de possibilitar a transferência de recursos financeiros conforme Lei Municipal nº 2.220, de 14 de abril de 2025, para fomento da agricultura familiar local.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

PERÍODO: exercício de 2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de assinatura do termo de fomento.

PÚBLICO-ALVO: pequenos produtores rurais e agricultores familiares.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.220, de 14 de abril de 2025, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DA COMUNIDADE DE MATA DAS PEROBAS

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.220/2025 autorizou o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) à Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas, inscrita no CNPJ n.º 00.164.690/0001-14, por meio da celebração de termo de fomento na forma do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 3º, II, do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023;

CONSIDERANDO que a entidade parceira em questão é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.653/2023;

CONSIDERANDO que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC's” (art. 2º, X, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023);

CONSIDERANDO que há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

CONSIDERANDO que o art. 138 da Lei Orgânica Municipal dispõe que “a política rural, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do setor, através de programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, criando meios de aproximação entre produtor e consumidor, com prioridade para aqueles que visem o assentamento do homem no campo”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo/MG e a Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas, inscrita no CNPJ n.º 00.164.690/0001-14, conforme art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023 c/c Lei Municipal n.º 2.220/2025, que terá por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco por meio da transferência de recursos financeiros que serão destinados à manutenção de equipamentos/implementos da Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas para fomento da agricultura familiar local.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, ou pelo e-mail departamentodeparceriasoscs@montecarmelo.mg.gov.br, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo ou do recebimento do e-mail, conforme o caso.

Monte Carmelo/MG, 24 de abril de 2025.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda